

Processo nº: 1.110.058

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público de Minas Gerais

Jurisdicionado: Município de Buritizeiro

Trata-se de representação autuada em 18/10/21, por determinação do conselheiro presidente Mauri Torres, após a manifestação da Coordenadoria de Protocolo e Triagem, que analisou a documentação protocolizada neste Tribunal em 08/09/20, sob o nº 0006256011/2020, mediante a qual o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pirapora, remeteu a esta Corte cópia do Inquérito Civil nº MPMG 0512.17.000486-9 para que fossem tomadas as medidas cabíveis diante da possível infração ao art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00, pelo gestor do Município de Buritizeiro.

Em sua manifestação, a Unidade Técnica sugeriu a autuação da documentação como representação para análise das possíveis irregularidades nos Processos Licitatórios de nºs 117/15 e 043/17, relativos à prestação de serviços terceirizados de mão de obra para limpeza de vias, logradouros e prédios públicos (peça nº 7).

Os autos foram distribuídos à minha relatoria em 18/10/21 (peça nº 9).

Diante do exposto, encaminho os autos à **1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (1ª CFM)** para que proceda ao exame da representação, oportunidade em que deverão ser identificados os fatos, a autoria, as circunstâncias, os elementos de convicção e o nexo de causalidade da conduta dos prováveis responsáveis, consoante os atos praticados por cada um, na medida de sua culpabilidade.

Em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para que se manifeste nos termos do art. 61, § 3º, do Regimento Interno.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2021.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator